

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação, e comercialização de gás natural, e da outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º, inciso XVIII, do substitutivo ao PL nº. 6673, de 2006, a seguinte redação:

XVIII – – Gasoduto de Transporte: gasoduto internacional, interestadual ou duto de interesse geral que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento ou estocagem até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte ou pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega;

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta nesta Emenda reproduz a redação do substitutivo apenas suprimindo a referencia feita ao usuário final, cujo atendimento é da competência dos Estados, diretamente ou mediante suas Concessionárias de Distribuição.

Sala das sessões, 26 de junho de 2007

MARCELO GUIMARÃES FILHO
DEPUTADO FEDERAL
E OUTROS

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

EMENDA MODIFICATIVA Nº

[illegible]